



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

CONTRATO N.º 142/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2022

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ E WELLINGTON MIGUEL DIAS.

Contrato para locação de Veículo, que entre si fazem de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, N.º 228, Centro, Bonito de Santa Fé, CEP: 58.960-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal **ANTÔNIO LUCENA FILHO**, CPF: 570.882.094-20, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **WELLINGTON MIGUEL DIAS**, portador do CPF: 428.052.418-19, residente e domiciliado No Sitio Mateus, S/N, na Cidade de Bonito de Santa Fé - PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 03/2022 e de acordo com as Leis n.º 10.520/2002, 8.666/93 e Decreto Federal n.º 3.555/2000 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Locação de veículos para o Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino, residentes na Zona Rural, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Bonito de Santa Fé - PB (Rotas 07 E 09), conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital do processo licitatório modalidade de Pregão Presencial N.º 03/2022.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço Unitário - art. 55, inciso II, da lei n.º 8.666/93.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O Contratante pagará a Contratada a importância mensal com base no preço proposto e aprovado de **R\$ 72.366,12 (Setenta e Dois Mil Trezentos e Sessenta e Seis Reais e Doze Centavos)**, para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA QUARTA, que será pago com recursos do orçamento do Município de Bonito de Santa Fé - PB.

Parágrafo Primeiro - O valor correspondente ao fornecimento dos produtos será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária,



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Bonito de Santa Fé.

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do Contrato proveniente desta licitação vigorar a partir da data de sua assinatura até o fim do presente exercício financeiro.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere a presente Licitação será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Bonito de Santa Fé – PB, Recursos Federais/PNATE e com Recursos oriundos de Convênio celebrado com o Governo do Estado.

Parágrafo Primeiro – Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto de recebimento dos produtos pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso “a”.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os Preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, o preço proposto não poderão sofrer qualquer reajuste durante a sua vigência, permanecendo irremovíveis assim não sofrerão reajuste, sendo respeitadas as condições estabelecidas na Licitação modalidade Pregão Presencial Nº 03/2022.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes da prestação dos serviços, correrão à conta dos recursos Orçamentários do Município de Bonito de Santa Fé – PB, Recursos Federais/PNATE e com Recursos oriundos de Convênio celebrado com o Governo do Estado, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.060 Secretaria da Educação - 12 361 1001 2010 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE - **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 12 365 1001 2011**



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE; **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 12 361 1001 2015 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 30%; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 12 361 1001 2017 Manutenção do Salário Educação -QSE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 12 361 1001 2020 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - Fundeb 30%; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 12 365 1001 2022 Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 30%; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 12 361 1001 2030 Manutenção da Educação FUNDEB 35% VAAT - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 12 361 1001 2032 Manutenção do Ensino Fundamental - VAAF - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

DO PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA – O veículos objeto desta licitação deverão ser apresentados no prazo máximo de 05 dias a partir da expedição da ordem de serviço.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A licitante Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante;
- c) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) Repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).
- e) Responsabilizar-se pelos encargos tributários resultantes da execução do CONTRATO.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

f) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

g) Manter, durante toda a prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;

h) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo previsto;

i) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE;

j) Manter a documentação do veículo devidamente atualizada;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATANTE obriga-se à:

a) A Contratante se obriga a proporcionar à Licitante Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

b) Comunicar a licitante CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

c) Fiscalizar e Acompanhar do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos e demais despesas necessárias ao bom andamento do serviço;

d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

e) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

f) Notificar à licitante Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na prestação dos serviços no Contrato advindo desta licitação;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital do Pregão Presencial nº 03/2022,

4/7



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

falharem ou fraudarem na entrega do objeto contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa, sendo:
 - b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;
 - b.2) de 1% (um por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto Contratado;
 - b.3) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação

5/7



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da **CONTRATANTE** caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

DA SUBCONTRATAÇÃO OUDAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para o fornecimento do objeto deste Contrato, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelece o art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, conforme art. 71 caput da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– O foro da cidade de São José de Piranhas - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bonito de Santa Fé - PB, 15 de março de 2022.

Antonio Lucena Filho
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
ANTÔNIO LUCENA FILHO
 Prefeito Constitucional
 CONTRATANTE

Wellington Miguel Dias
WELLINGTON MIGUEL DIAS
 CPF: 428.052.418-19
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

EXTRATO DO CONTRATO N.º 142/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 E WELLINGTON MIGUEL DIAS, portador do CPF: 428.052.418-19.

OBJETO: Locação de veículos para o Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino, residentes na Zona Rural, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Bonito de Santa Fé - PB (Item 07 e 09).

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.060 Secretaria da Educação - 12 361 1001 2010 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE - **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 12 365 1001 2011 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 12 361 1001 2015 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 30%; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 12 361 1001 2017 Manutenção do Salário Educação -QSE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 12 361 1001 2020 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - Fundeb 30%; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 12 365 1001 2022 Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 30%; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 12 361 1001 2030 Manutenção da Educação FUNDEB 35% VAAT - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 12 361 1001 2032 Manutenção do Ensino Fundamental - VAAF - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

VALOR GLOBAL: R\$ 72.366,12 (Setenta e Dois Mil Trezentos e Sessenta e Seis Reais e Doze Centavos)

VIGÊNCIA: 15/03/2022 À 31/12/2022

DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé - PB, 15 de março de 2022, **ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e Contratada.**

Avenida Aurea Dias de Almeida, N° 228, Centro, Bonito de Santa Fé -
 PB CEP: 58.960-000 - TEL: (083) 3490-1750

2010 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 12 365 1001 2011 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 12 361 1001 2015 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 30%; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 12 361 1001 2017 Manutenção do Salário Educação -QSE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 12 361 1001 2020 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - Fundeb 30%; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 12 365 1001 2022 Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 30%; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 12 361 1001 2030 Manutenção da Educação FUNDEB 35% VAAT - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 12 361 1001 2032 Manutenção do Ensino Fundamental - VAAF - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.919,69 (Trinta Mil Novecentos e Dezenove Reais e Sessenta e Nove Centavos)

VIGÊNCIA: 15/03/2022 À 31/12/2022

DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé - PB, 15 de março de 2022, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e Contratada.

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:DDFF4C48

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 142/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 E WELLINGTON MIGUEL DIAS, portador do CPF: 428.052.418-19.

OBJETO: Locação de veículos para o Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino, residentes na Zona Rural, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Bonito de Santa Fé - PB (Item 07 e 09).

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, sendo que o pagamento será efetuado através da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.060 Secretaria da Educação - 12 361 1001 2010 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 12 365 1001 2011 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 12 361 1001 2015 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 30%; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 12 361 1001 2017 Manutenção do Salário Educação -QSE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 12 365 1001 2020 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - Fundeb 30%; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 12 361 1001 2022 Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 30%; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 12 361 1001 2030 Manutenção da Educação FUNDEB 35% VAAT - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 12 361 1001 2032 Manutenção do Ensino Fundamental - VAAF - ELEMENTO DE

de Terceiros - Pessoa Jurídica; 12 361 1001 2020 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - Fundeb 30%; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 12 365 1001 2022 Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 30%; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 12 361 1001 2030 Manutenção da Educação FUNDEB 35% VAAT - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 12 361 1001 2032 Manutenção do Ensino Fundamental - VAAF - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: R\$ 72.366,12 (Setenta e Dois Mil Trezentos e Sessenta e Seis Reais e Doze Centavos)

VIGÊNCIA: 15/03/2022 À 31/12/2022

DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé - PB, 15 de março de 2022, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e Contratada.

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:AAEEIF5E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 143/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 E CICERO LIMA BEZERRA, portador do CPF: 054.610.574-01.

OBJETO: Locação de veículos para o Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino, residentes na Zona Rural, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Bonito de Santa Fé - PB (Item 03 e 04).

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, sendo que o pagamento será efetuado através da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.060 Secretaria da Educação - 12 361 1001 2010 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 12 365 1001 2011 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 12 361 1001 2015 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 30%; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 12 361 1001 2017 Manutenção do Salário Educação -QSE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 12 365 1001 2020 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - Fundeb 30%; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 12 361 1001 2022 Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 30%; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 12 361 1001 2030 Manutenção da Educação FUNDEB 35% VAAT - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 12 361 1001 2032 Manutenção do Ensino Fundamental - VAAF - ELEMENTO DE